

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000537/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074021/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.283197/2025-85
DATA DO PROTOCOLO: 01/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DOURADOS, CNPJ n. 15.469.422/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO LIMA;

E

SINDICATO PROFISSIONAL DAS CONC DE VEIC AUTOMOT DO E MS, CNPJ n. 33.152.349/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE OSHIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Dourados/MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Os salários fixos ou a parte fixa dos salários dos Empregados no Comércio de Concessionárias e Vendas de Veículos Automotores na base territorial acima nominada, categoria profissional ora representada pelo Sindicato dos Empregados, terão correção salarial no dia 01/11/2025, data base da categoria, a título de aumento, sobre os salários vigentes em 31/10/2025:

a) Para os empregados que ganham salário fixo acima do piso mínimo da categoria e até o valor de R\$ 7.000,00: o índice será de **6,20% (seis vírgula vinte por centos)** sobre o salário devido em 31.10.2025;

b) Para os empregados que ganham salário fixo acima de R\$ 7.001,00 e até R\$ 10.000,00: o índice será de **6,0% (seis por cento)** sobre o salário devido em 31.10.2025;

c) Para os Empregados que ganham salário fixo acima de R\$ 10.001,00: o índice será de **5,0% (cinco por cento)** sobre o salário devido em 31.10.2025;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão compensados os reajustes concedidos a título de antecipação, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, merecimento ou aumento real.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será admitido a proporcionalidade ao número de meses do reajuste descrito no "caput" da presente cláusula, caso o empregado seja admitido após 31.10.2024 em cargo/função diferente dos empregados existentes ou substituídos na empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após os devidos cálculos, o resultado será arredondado para a unidade de real imediatamente superior, assim como, durante a vigência da presente convenção, nas antecipações ou reajustes que ocorrerem, o procedimento será idêntico.

PARÁGRAFO QUARTO: A Título de Salário Normativo da Categoria Profissional, a partir de 01/11/2025 o salário dos empregados no comércio de Concessionárias e Vendas de Veículos Automotores, abrangidos por esta Convenção, não será inferior **R\$ 1.800,00** (um mil oitocentos reais).

PARÁGRAFO QUINTO: Aos empregados que exercem função de caixa ou serviço assemelhado haverá um acréscimo mensal de 15% (quinze por cento) sobre o salário remuneração a título de quebra de caixa.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Os empregados que recebem remuneração variável, a exemplo dos comissionistas, fica assegurada como garantia mínima o salário de que tratam o parágrafo quarto da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - COMISSÃO POR COBRANÇA

Ao empregado vendedor se não pactuado em contrato de trabalho a efetuar cobrança, o mesmo receberá comissões por esse serviço no mesmo percentual de comissão do cobrador, ou na falta deste, no mesmo percentual recebido pelas vendas.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento mensal dos salários será pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este não acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento de responsabilidade por erro verificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No decorrer do expediente, a retirada de qualquer valor no caixa, por quem quer que seja esta só se dará mediante recibo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O caixa ou assemelhado não poderá ser responsabilizado pelo recebimento de cédulas falsas, salvo, se lhe for feita comunicação por escrito da distribuição das mesmas e tiver recebido treinamento para identificá-la.

CLÁUSULA OITAVA - CHEQUES SEM FUNDOS / ESTORNOS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheque sem fundos, por estes recebidos quando na função de caixa, vendedores ou serviços assemelhados, uma vez cumprida as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando da mesma, obrigatoriedade da existência do responsável para o visto no cheque no ato de seu recebimento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - COMISSÃO

O 13º salário dos empregados que recebem comissão variável será calculado pela média mensal das variáveis nos últimos 12 (doze) meses, considerando-se como último àquele que tenha sido trabalhado igual ou mais de 15 dias, acrescida quando se tratar de salário misto, da remuneração fixa do último mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de contrato de trabalho onde permanência na função com recebimento da remuneração por comissão com tempo inferior a 12 meses, a média da remuneração variável será calculada pelo número de meses efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZOS PARA PAGAMENTO 13º SALÁRIO

O pagamento do 13º salário deverá ser feito nos seguintes prazos:

- a) a primeira parcela até 30 de Novembro.
- b) a segunda parcela até 20 de Dezembro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o pagamento se referir ao 13º salário devido no mês de dezembro, o último mês a ser considerado para cálculo da média das variáveis será o próprio mês de dezembro, desde que trabalhado mais de 15 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do complemento do 13º salário dos que recebem variáveis a exemplo dos comissionistas, terá que ser feito impreterivelmente até o quinto dia útil do mês de janeiro seguinte.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

De acordo com a Lei nº 7418/85 e 7619/87, as empresas obrigam-se a fornecer "VALE TRANSPORTE" a seus empregados contra recibo na forma do Decreto nº 95.247/87, inclusive quanto ao trajeto de ida e volta para o almoço, salvo quando da concessão de vale-refeição e/ou disponibilização de refeitório na empresa para realização da refeição.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A entidade sindical laboral em sua sede ou nas localidades onde a mesma mantiver Delegacia Sindical, prestará de forma facultativa, às empresas associadas ao sindicato patronal bem como as filiais pertencentes aos seus grupos econômicos e de forma obrigatória às empresas não associadas ao sindicato patronal, assistência gratuita nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados representados pela entidade sindical laboral, com 1(um) ano ou mais de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O expediente do sindicato laboral para homologação da Rescisão Contratual será das 13h00min (treze) horas às 16h00min (dezesseis) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas associadas ao sindicato patronal bem como as filiais pertencentes aos seus grupos econômicos, que não realizarem as rescisões com apoio da Entidade Sindical, não estão sujeitas às penalidades previstas na cláusula quadragésima quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

A condição do cumprimento ou não do Aviso Prévio deverá ser registrada no corpo do documento em questão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No corpo do aviso prévio deverá constar local, dia e hora do pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer empregado que no curso do Aviso Prévio, obtiver novo emprego e provar esta situação por escrito através de declaração do novo empregador, e tiver trabalhado pelo menos 10 (dez) dias, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do Aviso Prévio, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data do efetivo desligamento, ficando as partes isentas do pagamento dos dias restantes do Aviso Prévio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de dispensa por justa causa, o empregador comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave cometida pelo empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: Durante o prazo do aviso prévio, fica vedada alterações das condições de trabalho, mas fica permitido a empresa determinar que o empregado cumpra o aviso prévio em casa, sem direito a qualquer indenização correspondente a esse período.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INVERSÃO DO AVISO PRÉVIO

A recusa do cumprimento do aviso prévio trabalhado por parte do empregado ou do empregador, caracterizará a inversão do mesmo, salvo o disposto no parágrafo segundo da clausula décima terceira.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo previsto de sua duração, após a cessação do referido benefício.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VERBAS RESCISÓRIAS

Os empregados que recebem remuneração variável terão o cálculo de "MAIOR REMUNERAÇÃO" para efeito de Rescisão Contratual, pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses, sendo tal média acrescida quando se tratar de salário misto, do salário fixo do empregado. Não será considerado para cálculo das variáveis, o mês em que o empregado não tenha trabalhado igual ou mais de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de contrato de trabalho ou de permanência na função com recebimento da remuneração por comissão ou prêmio com tempo inferior a 12 meses, a média da remuneração variável será calculada pelo número de meses efetivamente trabalhados.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GESTANTE

Será assegurada a comerciaria GESTANTE a estabilidade provisória no emprego, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO DOENÇA

O empregado sob auxílio doença, terá estabilidade de 60 (sessenta) dias após sua alta médica. Quando no curso do aviso prévio dado pelo empregador o empregado vier adoecer, terá aviso prévio suspenso, passando contar o período restante o período da estabilidade.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APOSENTADORIA

Fica assegurada garantia no emprego, durante 01 (um) ano que antecede a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa por 5 (cinco) anos ou mais.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO CTPS

As Carteiras de trabalho serão anotadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo até 48 (quarenta e oito) horas após sua admissão ao emprego, e nelas serão registradas sua função, remuneração e os percentuais de comissão eventualmente paga. Em caso de utilização da CTPS digital, não se aplica o prazo previsto nesta cláusula, uma vez que o preenchimento é feito de maneira online.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É obrigatório o fornecimento aos empregados, de recibos de pagamento ou documento similar, constando discriminadamente dos valores pagos, bem como os valores dos descontos, especificadamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado, de qualquer natureza, deverá ser recebido mediante comprovante (Recibo).

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORMULÁRIOS DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Quando da solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulários relativos a concessão de benefícios previdenciários vinculados à informação inerente ao período de trabalho na empresa, a mesma não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos empregados GUARDA-NOTURNO ou VIGIA, até o trânsito em julgado, quando os mesmos no exercício da função e em defesa dos legítimos interesses e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal, através de advogado atuante na área correspondente e contratados pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES

As reuniões programadas pelo empregador deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho normal e quando fora deste horário, com pagamento de horas extras, com apresentação de pauta e horário de início e término, limitado a duas horas.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada dos empregados abrangidos por esta convenção é de 08 (oito) horas diárias e/ou 44(quarenta e quatro) horas semanais, podendo as empresas adotarem sistema de compensação de jornada, respeitando os limites fixados na legislação.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

No caso de execução eventual de hora extra que não poderá ultrapassar de 2 (duas) horas diárias, esta será remunerada com 60% (sessenta por cento), caso haja necessidade excepcional que exija ser ultrapassado as 2 (duas) horas, será remunerado esse excedente em 80% (oitenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos feirões externos (aqueles realizados fora das concessionárias), as jornadas serão limitadas das 09:00 às 20:00h, com intervalo intrajornada previsto em lei e pagamento de horas extras a 100% sobre as horas excedentes à oitava hora conforme previsto em lei. Será concedida, ainda, indenização de R\$ 60,00 (sessenta reais) pelo trabalho no dia de feirão externo, para cada empregado que se ativar no feirão, a ser paga na folha de pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que utilizarem a modalidade prevista no parágrafo acima fica obrigada a enviar relação dos empregados que vão laborar com antecedência de 24h (vinte e quatro) horas do evento ao Sindicato Laboral;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Com relação ao labor nos demais sábados, permanece o disposto no caput desta cláusula, devendo ser respeitada a jornada legal de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS

Fica estabelecido ao empregado, comprovado que é o responsável legal do menor, o abono de 02 (duas) faltas por mês no caso de necessidade de consulta, ou de até 14 (quatorze) dias ininterruptos no caso de internação médica de filho com até doze anos de idade ou inválido de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica, que deverá ser entregue na empresa em até 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL

O empregado comissionado terá calculado o repouso semanal remunerado de acordo com a média das comissões dos dias úteis trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTAS/ATRASO

As empresas não poderão descontar os dias de eventuais faltas/atrasos de seus empregados, quando impossibilitados de comparecerem ao serviço em razão de greve no transporte coletivo.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTUDANTES

As empresas não deverão obstar os empregados de participar de estágios que venham a ser realizados nos mesmos horários do curso em andamento, podendo a empresa descontar o respectivo período de ausência dos salários dos empregados e/ou efetuar a compensação de jornada. O empregado deverá comprovar mediante declaração, o tempo de participação no referido estágio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante o período escolar, os empregados estudantes, contratados para término de expediente às 18:00 horas, em nenhuma hipótese poderão ter a sua saída após as 18:15 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas e desde que apresente documentos hábeis, será abonada a ausência do serviço dos empregados que estiverem realizando provas escolares, quer sejam exames supletivos, vestibulares ou provas do “ENEM”.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOMINGOS E FERIADOS

Os empregados abrangidos por este instrumento coletivo poderão laborar em 01 (um) domingo por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados das empresas de revenda de máquinas agrícolas, caminhões e ônibus, que são ligados ao setor de assistência técnica aos clientes, não há vedação de trabalho em domingos e feriados, devido a excepcionalidade no atendimento técnico destes veículos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado o trabalho nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio, 25 de dezembro e sexta-feira santa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os demais feriados, caso haja necessidade de abertura pelas empresas abrangidas por este instrumento, fica autorizada a abertura, desde que as empresas encaminhem ao sindicato laboral, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias, relação dos empregados escalados para trabalhar no feriado, bem como realizem o pagamento do valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por trabalhador convocado para o trabalho no feriado, no caso de empresas associadas à entidade patronal, e R\$ 60,00 (sessenta reais) no caso das empresas não associadas à entidade patronal, diretamente ao sindicato laboral, mediante indicação de conta da entidade sindical ou emissão de boleto. A empresa que não possuir nenhum empregado que tenha feito oposição ao desconto da contribuição assistencial, ficará isenta do pagamento de taxa para o trabalho em eventuais feriados.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que não concederem a folga semanal compensatória até o sétimo dia após o trabalho em domingo e/ou feriado ficarão obrigada ao pagamento das horas trabalhadas nestes dias com adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO QUINTO: Para os empregados que não recebem comissão, que laborarem nos feriados, as empresas pagarão uma indenização no valor de 7% (sete por cento) do piso da categoria, não constituindo verba de natureza salarial.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

As férias dos empregados que recebem remuneração variável serão calculadas pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao início das férias, sendo tal

média acrescida quando se tratar de salário misto, do salário fixo do empregado relativo ao mês das férias.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de contrato de trabalho ou de permanência na função com recebimento da remuneração por comissão ou prêmio com tempo inferior a 12 meses, a média da remuneração variável será calculada pelo número de meses efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS FÉRIAS

Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com as férias escolares e/ou época do casamento, devendo manifestar por escrito sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência, informando neste comunicado, a quantidade de dias e o período de gozo das férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No mesmo prazo o empregado deverá comunicar a empresa o desejo de receber 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, juntamente com o pagamento das férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa deverá responder as solicitações do empregado, no prazo de 15 (quinze) dias, comunicando se poderá ou não atender a solicitação do empregado, e em caso positivo, se será de forma total ou parcial.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS

As empresas manterão assentos para os seus empregados, em local que possam ser utilizados durante os intervalos que o serviço permitir, principalmente para aquele cujo trabalho é executado normalmente em pé.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

As empresas ficam obrigadas a fornecerem gratuitamente a seus empregados 02 (dois) uniformes de trabalho, quando de uso obrigatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados poderão adquirir mais conjuntos de uniformes, se assim entenderem necessários, diretamente nas empresas, podendo o valor ser descontado de forma parcelada diretamente no salário.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE DE VALORES

As empresas manterão serviço especializado para coleta e transporte de valores, sendo expressamente proibida a utilização de funcionários para tal atividade.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIVRE ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Garantia à Entidade Sindical de colocação de aviso nos locais de trabalho, em lugares visíveis para a comunicação e orientação, bem como de livre acesso dos dirigentes sindicais aos locais de trabalho.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTE SINDICAL

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento do empregado dirigente Sindical, para o exercício do seu mandato quanto este for solicitado em definitivo ou temporariamente e sem ônus para a empresa.

PARAGRAFO ÚNICO: Os membros diretores da entidade sindical requisitante, desde que por ela convocados, poderão faltar até 10 (dez) dias por ano, sem prejuízo da remuneração e das férias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSITENCIAL LABORAL

Conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia **08 de setembro de 2025**, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (ARE 1018459) que validou essa cobrança por meio de aprovação em assembleia, fica autorizado o desconto da Contribuição Assistencial de todos os empregados representados e beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho nas folhas de pagamento dos meses de Dezembro/2025 e Agosto/2026, o valor correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os empregados que ganham o piso da categoria, e R\$ 80,00 (oitenta reais) para os empregados que ganham acima do piso da categoria.

Parágrafo Primeiro: Os descontos serão efetuados sobre os salários de cada empregado nas folhas do mês de Dezembro/2025 e mês de Agosto/2026, devendo os recolhimentos serem efetuados na conta bancária do Sindicato Laboral, Banco Sicredi (748), agência 0903, conta corrente 56274-5, PIX (email: secodms@yahoo.com.br ou CNPJ 15.469.422/0001-88), ou mediante boleto fornecido pelo Sindicato Laboral, sem ônus ao Empregador, até o 10.º (décimo) dia subsequente aos meses dos descontos.

Parágrafo Segundo: Qualquer empregado que venha a ser admitido durante o período de vigência da presente Convenção, desde que o desconto não tenha sido feito em emprego anterior, terá que ser feito o desconto no pagamento do primeiro mês completo de trabalho, devendo o depósito ser efetuado em favor do Sindicato dos Comerciários de Dourados/MS, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Terceiro: A falta de recolhimento nos prazos previstos implicará na multa de 2% (dois por cento), mais juros de 2% (dois por cento) ao mês, mais correção monetária, pela UFIR ou outro índice que venha substituí-lo;

Parágrafo Quarto: As empresas que não efetuarem o recolhimento no prazo previsto, deverão dirigir-se ao Sindicato dos Comerciários de Dourados/MS, para conferência dos valores e autorização junto ao banco arrecadador.

Parágrafo Quinto: Os empregadores remeterão ao Sindicato dos Comerciários de Dourados-MS, no prazo de 15(quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Assistencial de seus empregados, relação dos contribuintes, indicando a função de cada um, o salário recebido, a Contribuição específica e o respectivo valor recolhido, em guia própria fornecida gratuitamente pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Sexto: A Empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o desconto.

Parágrafo Sétimo: Fica facultado o direito ao(a) empregado(a) manifestar-se em oposição ao desconto das 02 (duas) contribuições mencionadas no caput desta Cláusula e seus parágrafos, pessoalmente junto à secretaria do sindicato laboral, por escrito e no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura e publicação da Convenção Coletiva de Trabalho, prazo este, que será divulgado no Jornal virtual “Dourados News”.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Nos termos da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 22 de maio de 2025, fica instituída a cobrança de contribuição para custeio da entidade sindical patronal no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). Este valor será cobrado das empresas integrantes da categoria econômica abrangidas por essa convenção, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (ARE 1018459) que validou essa cobrança por meio de aprovação em assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas associadas que estejam com as mensalidades em dia até a data do vencimento desta contribuição, bem como as filiais pertencentes aos seus grupos econômicos, que tenham sede/matriz em Mato Grosso do Sul ficarão isentas do pagamento desta contribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da contribuição assistencial para custeio da entidade sindical deverá ser pago em duas parcelas de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)** sendo a primeira até o dia **20 de fevereiro de 2026**, e a segunda até o dia **20 de agosto de 2026**, mediante transferência bancária para conta deste sindicato, qual seja, **Caixa Econômica Federal, Agência 2224, conta corrente n. 705-4, operação 003**, tendo como favorecido o **SINCOVEMS – CNPJ n. 33.152.349/0001-06**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não pagamento da contribuição nas datas estabelecidas no parágrafo acima, acarretará o pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da contribuição, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pela variação positiva do IPCA, cobrados pro rata tempore die.

PARÁGRAFO QUARTO: Pagará, ainda, quaisquer custas judiciais, mais honorários advocatícios, desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da contribuição em aberto, além da multa ajustada no parágrafo terceiro, independente um do outro, caso este SINCOVEMS tenha que lançar mão de quaisquer meios judiciais e/ou extrajudiciais para haver seu crédito.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica garantido à empresa não associada ao SINCOVEMS o direito a oposição ao pagamento desta contribuição até o dia **19 de Fevereiro de 2026**, mediante o envio de ofício indicando a empresa/concessionária que se opõe, através de carta registrada para este sindicato localizado na Rua Joaquim Henrique, n. 78, B. Vilas Boas, Campo Grande/MS - Cep: 79051-250, ou podendo fazer o protocolo pessoalmente no mesmo local, respeitado o horário de funcionamento do mesmo, qual seja, de segunda a sexta das 08hs às 11hs e das 14hs às 17hs, sendo que passado desta data, o valor será devido será exigido das empresas abrangidas e beneficiadas pelos termos desta Convenção Coletiva.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HIPERSUFICIENTE

As cláusulas constantes na presente convenção coletiva de trabalho não se aplicam ao empregado com contrato de trabalho hipersuficiente, nos termos do parágrafo único do art. 444 da CLT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os litígios da presente Convenção, bem como as dúvidas e casos omissos, inclusive as AÇÕES DE CUMPRIMENTO, terão como Fórum competente, a JUSTIÇA DO TRABALHO.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REVISÃO

As partes signatárias comprometem-se em, durante a vigência do presente instrumento, a reunirem-se para avaliação e possível revisão no que couber, à época.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO

A presente Convenção poderá ser prorrogada conforme procedimento previsto no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A infração de qualquer cláusula da presente Convenção acarretará na multa ora estabelecida de 15% (quinze por cento do Piso Salarial, por empregado. Em caso de reincidência será cobrado em dobro. A multa, em qualquer caso, será revertida 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor da Entidade Sindical Laboral que assistir o empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DENÚNCIAS DE NÃO CUMPRIMENTO

Os signatários pactuam que as entidades patronais participarão do atendimento às denúncias do não cumprimento do acordo, com orientação, e inclusive, verificação junto aos denunciados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS LITISCONSORTE NECESSÁRIO

Caso haja qualquer litígio proposto em face da aplicação e validade das cláusulas deste instrumento coletivo, onde as entidades sindicais signatárias dos mesmos poderão ser obrigadas a participarem do processo como litisconsórcio necessário, nos termos do § 5º do art. 611-A da CLT, a critério de cada entidade signatária, poderão:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de contenda administrativa e/ou judicial de qualquer natureza que tenha origem o presente instrumento coletivo, ou seja, dele decorrente, e na qual a(s) entidades sindicais seja(m) acionada(s), toda e qualquer despesa decorrente do seu acompanhamento será de inteira responsabilidade das PARTES (reclamante no caso do Sindicato Laboral e reclamada no caso do Sindicato Patronal), que arcará com todos os custos do processo, principalmente, mas não se limitando ao reembolso das seguintes despesas:

- a) Honorários advocatícios.
- b) Despesas com cópias, autenticidades, deslocamentos terrestres e/ou aéreos, contratações de assistentes técnicos, tais como, engenheiro, médico, e/ou contador se necessário, pagamento com de custas processuais e depósito recursal, e alimentação do advogado e do preposto da entidade sindical;
- c) Pagamento integral de toda e qualquer parcela a que porventura vier a ENTIDADE SINDICAL a ser condenada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores gastos pela ENTIDADE SINDICAL, conforme descrito acima, serão reembolsados pelas PARTES, respectivamente a parte interessada a cada entidade sindical, ainda que a ENTIDADE SINDICAL não seja condenada, mas tenha que se defender nos procedimentos administrativos e/ou judiciais de qualquer natureza, que tenha como origem o presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ENTIDADE SINDICAL verificará os gastos e apresentará a PARTE por ela representada para que efetue o pagamento destas despesas no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO QUARTO: Pagará, ainda, quaisquer custas judiciais, mais honorários advocatícios, desde já fixados em 15% (quinze por cento) sobre a dívida em aberto, caso a ENTIDADE SINDICAL tenha que lançar mão de quaisquer meios para haver seu crédito, mesmo que em inventários arrolamentos ou processos administrativos.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados filiados ao Sindicato Laboral, bem como as empresas associadas ao Sindicato Patronal, que estejam com a contribuição associativa em dia, não terão ônus no pagamento das despesas tratadas nesta cláusula.

}

PEDRO LIMA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DOURADOS

ANDRE OSHIRO
Presidente
SINDICATO PROFISSIONAL DAS CONC DE VEIC AUTOMOT DO E MS

ANEXOS
ANEXO I - ATA PARTE 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA PARTE 2

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA PARTE 3

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.